



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014
------	--

Autor Deputado Moreira Mendes – PSD/RO	Nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Subst. global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º **Até o limite de 20% do** superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, em analogia ao mecanismo já existente de Desvinculação de Receitas da União, e de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, somente 20% dos superávits financeiros existentes poderão ser desvinculados.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Dep. Moreira Mendes – PSD/RO

